

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
SINDICAIS**

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Braz do Piauí - PI, vem retificar o edital de Convocação da Eleição dos membros da Diretoria com respectivos Suplentes e Conselho Fiscal publicado no Jornal "DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, em 10 (dez) de julho de 2019, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada:

Onde se lê: "Convoca ainda, para a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, a realizar-se no dia 06/07/2019, às 15:00 horas, na sede do Sindicato."

Leia-se: "Convoca ainda, para a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, a realizar-se no dia 19/07/2019, às 15:00 horas, na sede do Sindicato."

São Bráz do Piauí - PI, 10 de julho de 2019.

Maria Aparecida Silva Santos
Presidente do Sindicato

Publicação via Convênio
FESPPI - Federação dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí


Gleidys Fontinele Castro
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO	Nº 097/2019
MODALIDADE	Pregão presencial SRP nº 021/2019
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de forma parcelado de materiais permanente para atender as necessidades do município de Esperantina e suas secretarias, discriminados no termo de referência.
CONTRATANTE	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CONTRATADO	R N MARQUES ARAÚJO EPP, CNPJ nº 02.717.699/0001-30
FONTE DE RECURSO	FPM, FMS, FUNDEB EDUCAÇÃO, QSE, ICMS, FMAS, ISS e OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	08/07/2019
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Vilma Carvalho Amorim (CONTRATANTE) Raimundo Nonato Marques Araújo (CONTRATADA).

Esperantina (PI), 08 de julho de 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

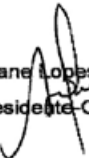


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI Nº
802/91
RUA 13 DE MAIO, 223, CENTRO - ESPERANTINA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais, divulga o gabarito oficial do exame de conhecimento específico para a eleições Unificada do Conselho Tutelar conforme o edital 01/2019

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	D	A	B	C	D	C	A	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	A	D	D	B	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	D	C	B	C	C	B	C

Esperantina, 12 de julho de 2019.


Liane Lopes Silva
Presidente CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**LDO - 2020**

ADM: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei Nº 251/2019, de 03, de Julho de 2019

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Grande do Piauí, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campo Grande do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo disposto sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual

conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2020 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2020;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2020;
- III. investimentos iniciados e completados em 2020;
- IV. investimentos iniciados em 2020 e que não terminarão em 2020.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 29 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando-se qualquer disposição em contrário.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Emenda Supressiva Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 02/2019 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Suprima-se o Art. 24 e seus incisos do Projeto de Lei nº 02 de 30 de Abril de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 24 e seus incisos versam sobre matéria que por sua relevância e alcance, merece ser discutido e apreciado em projeto separado, com dados concretos sobre necessidades e impacto para o município, pois não se trata de assunto a ser executado no exercício financeiro 2020, mas que passa a fazer parte da estrutura administrativa do município, tendo efeito inclusive para gerações futuras. E trata-se de assuntos alheio à LDO nos termos em que foi colocado.

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI, em 06 de Junho de 2019.

Eliana Maria Bezerra
Vereadora (PDT)

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 03/07/2019

Presidente da Câmara

APROVADA
Discussão 03/07/2019

1º Secretário

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Administração Geral

PROGRAMA
002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Secretaria Mun. de Administração	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do planejamento governamental	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
P Aquisição de equipamentos	Und	Equipamentos	05
A Manutenção da Segurança Pública Municipal	Und	Convenio com Estado	01
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção da Procuradoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01
A Apoio a entidades filantrópicas	Und	Entidades apoiadas	06
A Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Telecomunicações/Internet	Und	Unidade administrada	01
A Ações de prevenção a eventos adversos	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de imóveis	Und	Imóveis	02
A Contribuição a entidades de apoio ao municípios	Und	Entidades	02
A Encargos com retransmissão de sinais de TV	Und	Retransmissões	04

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA
005 – Gestão Financeira

OBJETIVO
Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com o PASEP	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	03

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

PROGRAMA
0008- Implantação de Infra-Estrutura Urbana, rural e de serviços

OBJETIVO
Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Und	Unidade administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	23000
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	02
P Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis adquiridos	02
P Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	04
P Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	01
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	40
P Construção de casas populares	Und	Casas construídas	30
P Implantação de sistema de abastecimento D'água	Und	Rede implantada	02
P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Rede implantada	02
A Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Localidades atendidas	09
P Obras de infra-estrutura urbana	Und	Obras realizadas	06
P Obras de infra-estrutura rural	Und	Obras realizadas	04
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	06
P Construção/Reforma do mercado e matadouro público	Und	Obras reformadas	02
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Atividade mantida	01
P Implantação de sistema de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	03
P Construção de aterro sanitário	Und	Aterro construído	01
P Construção de Módulos Sanitários	Und	Módulos construídos	30
P Perfuração de poços tubulares	Und	Poços perfurados	04
P Construção de Cisternas e Cacimbões	Und	Cisternas Const.	40
P Construção de açudes e barragens	Und	Construções	05
A Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	32
A Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Localidades atendidas	15
P Aquisição de Veículo	Und	Veículos	02

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

PROGRAMA
0014 – Estruturação da Malha de Estradas Vicinais

OBJETIVO
Garantir a infra-estrutura de tráfego satisfatório na malha rodoviária de bens e pessoas pelas vias de acesso

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção das Estradas e Rodagens	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos	Und	Equipamentos	05
P Construção e restauração de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	30
A Conservação das estradas vicinais	Km	Estradas conservadas	120
P Construção/Reforma de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	03

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROGRAMA
015 – Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO
Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Und	Unidade administrada	01
A Apoio as atividades agrícolas	Und	Produtores atendidos	700
A Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	12
A Apoio ao Programa Garantia-Safra	Und	Agricultores atendidos	900
P Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	03
A Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P Construção de unidades de beneficiamento de produtos	Und	Obras realizadas	02

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA
018 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO
Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
AÇÕES (A. ATIVIDADES / P. PROJETO / E. OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
A Manutenção da Sec. Mun. de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção e Estruturação da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	10
P Aquisição de veículo	Und	Veículo adquirido	02
P Construção/Reforma de Prédio da Sec. Educação	Und	Obras realizadas	01
P Construção/Reforma/ampliação de escolas	Und	Obras	05
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PPDE	Unid	Escolas atendidas	10
A Transporte de Alunos da Educação Básica - PNATE	Unid	Alunos transportados	1130
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1270
A Manutenção do QSE - Salário Educação	Unid	Alunos atendidos	1270
A Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado – PBA	Unid	Alunos atendidos	120
P Aquisição de Ônibus Escolar	Und	Ônibus adquirido	03
P Aquisição de veículo para a Educação	Und	Veículo	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	30
A Manutenção dos veículos da Educação	Und	Veículos	08
A Manutenção do PAR/FNDE	Und	Escolas atendidas	10
A Manutenção do EJA	Und	Alunos atendidos	30
A Distribuição de fardamento escolar	Und	Alunos atendidos	360

PROGRAMA
019 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO
Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
AÇÕES (A. ATIVIDADES / P. PROJETO / E. OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
A Manutenção do Ensino Infantil – Creches	Unid	Unidade administrada	04
A Manutenção do Ensino Infantil – Pré-escola	Unid	Unidade administrada	07
A Alimentação do Ensino Infantil – Creches	Unid	Alunos atendidos	105
A Alimentação do Ensino Infantil – Pré-Escola	Unid	Alunos atendidos	215
P Construção/Reforma/Ampliação de Creches	Und	Obras	03
P Construção/Reforma/Ampliação de Pré-escola	Und	Obras	05

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

PROGRAMA
026 – Desenvolvimento da prática de esporte e do lazer

OBJETIVO
Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
AÇÕES (A. ATIVIDADES / P. PROJETO / E. OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
A Incentivo as atividades esportivas	Und	Atletas beneficiados	220
A Manut. de campos de futebol e quadras esportivas	Und	Unidades mantidas	05
P Construção de centros esportivos e de lazer	Und	Obras realizadas	03

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PROGRAMA
0027 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção à Assistência de Saúde

OBJETIVO
Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
AÇÕES (A. ATIVIDADES / P. PROJETO / E. OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
A Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Administração realizada	01
A Manutenção dos veículos da saúde	Und	Veículos mantidos	03
A Transporte de doentes para tratamento de saúde	Und	Pacientes transportados	820
A Aquisição de medicamentos material hospitalar	Und	Pessoas beneficiadas	1350
P Aquisição de equipamentos para saúde	Und	Equipamentos	12
A Ações de combate a endemias	Und	Famílias atendidas	525
A Assistência aos serviços de saúde em geral	Und	Unidade administrada	01

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA
018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO
Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
AÇÕES (A. ATIVIDADES / P. PROJETO / E. OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	05
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magist./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens. Fundamental	80
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	02
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ensino Infantil - Creches	Und	Profis do Ens. Infantil - Creches	10
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil - Pré-Escola	Und	Unidade administrada	03
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ens. Infantil - Pré-Escola	Und	Profis do Ens. Infantil - Pré-Escola	20
A Manutenção da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magisterio/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	10

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0028 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P Const. Ref. Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	03
P Aquisição de Equipamentos para Saúde	Unid	Equipamentos	25
A Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Unid	Unidade administrada	01
A Programa de Saúde da Família-ESF	Unid	Equipes de ESF	03
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1960
A Programa de Incentivo à Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	03
A Manut. do Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	2550
A Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos Fiscalizados	56
A Ações de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1960
A Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	08
A Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção do PMAQ	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária	Unid	Pacientes atendidos	280
A Manutenção do Cofinanciamento da Saúde	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção de Compensação de Espec. Regionais	Unid	Unidade administrada	01

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA

0017- Planejamento e Gestão Ambiental

OBJETIVO

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Sec Mun de Meio Ambiente	Unid	Unidade administrada	01
A Apoio a campanha de conscientização ambiental	Unid	Unidade administrada	01
A Dist. de sementes e mudas de espécies resistentes	Unid	Pessoas beneficiadas	500

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

0025- Difusão e Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO

Garantir a infra-estrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Unid	Administração realizada	01
A Incentivo as atividades culturais	Unid	Unidade administrada	01
P Construção de espaços culturais	Unid	Obras realizadas	01
A Apoio a comemorações cívicas e religiosas	Unid	Eventos	06

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0030 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção do FMAS	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Unid	Equipamentos	25
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo	01
A Manutenção do PSB – PAIF/CRAS	Unid	Famílias atendidas	810
A Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Unid	Pessoas Atendidas	270
A PSB - Assistência ao Portador de Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	30
A Manutenção do Programa IGD-Bolsa Família	Unid	Gestão IGD/PBF	01
A Manutenção do Programa IGD Suas	Unid	Gestão IGD/SUAS	01
P Construção do CRAS	Unid	Construção	01
A Projeto de fortalecimento da Cultura Local	Unid	Eventos	03
A Ações de desenvolvimento comunitário	Unid	Ações	10
A Benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	175
A Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A Apoio a instâncias de Controle	Unid	Conselhos	01
A Apoio a gestantes	Unid	Gestantes assistidas	125
A Programas habitacionais e sanitários	Unid	Habit. Melhoradas	30
A Conferências	Unid	Conferências realizadas	01
A Programa Criança Feliz	Unid	Pessoas atendidas	120

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB) x 100	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) x 100	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f) = (e / PIB) x 100	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	19.097	18.333	-	20.052	19.250	-	21.055	20.213	-
Receitas Não-Financeiras (I)	18.990	18.230	-	19.940	19.142	-	20.937	20.100	-
Despesa Total	19.097	18.333	-	20.052	19.250	-	21.055	20.213	-
Despesas Não-Financeiras (II)	18.933	18.176	-	19.880	19.085	-	20.874	20.039	-
Resultado Primário (III)	57	54	-	60	57	-	63	61	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE:

DISCRIMINAÇÃO	PARÂMETROS			R\$ milhares		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022
Projeção de Inflação (1)	4,0%	4,0%	4,0%			
PIB (2)						

FONTE: BGE e INPC

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2018	% PIB	II – Metas Realizadas 2018	% PIB	R\$ milhares Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	16.897	-	15.311	-	-1.586	-9,39
II - Receitas Não-Financeiras	16.712	-	15.287	-	-1.425	-8,53
III - Despesa Total	16.897	-	14.982	-	-1.915	-11,33
IV - Despesas Não-Financeiras (II)	16.794	-	14.941	-	-1.853	-11,03
V - Resultado Primário (II-IV)	-82	-	346	-	428	0,00
VI - Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	13.928	15.311	9,93	18.399	20,17	19.097	3,79	20.052	5,00	21.055	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	13.881	15.287	10,1	18.249	19,37	18.990	4,06	19.940	5,00	20.937	5,00
Despesa Total	14.151	14.982	5,87	18.399	22,81	19.097	3,79	20.052	5,00	21.055	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	14.081	14.941	6,11	18.296	22,45	18.933	3,48	19.880	5,00	20.874	5,00
Resultado Primário (I-II)	-200	346	-	-47	-	57	-	60	-	63	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	13.928	15.311	9,93	18.399	20,17	18.333	-0,35	19.250	5,00	20.213	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	13.881	15.287	10,1	18.249	19,37	18.230	-0,10	19.142	5,00	20.100	5,00
Despesa Total	14.151	14.982	5,87	18.399	22,81	18.333	-0,35	19.250	5,00	20.213	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	14.081	14.941	6,11	18.296	22,45	18.176	-0,65	19.085	5,00	20.039	5,00
Resultado Primário (I-II)	-200	346	9,93	-47	20,17	54	-	57	-	61	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

João Batista de Oliveira
 Prefeito Municipal
 CPF: 393.865.703-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	4.987	100	4.607	100	4.670	100
Administração Direta	4.987	100	4.607	100	4.670	100
Administração Indireta						
TOTAL	4.987	100	4.607	100	4.670	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:


 João Batista de Oliveira
 Prefeito Municipal
 CPF: 393.865.703-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2017	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	SEM OCORRÊNCIA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	SEM OCORRÊNCIA		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

João Batista de Oliveira
 Prefeito Municipal
 CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2018		SEM OCORRÊNCIA			
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	SEM OCORRÊNCIA				
TOTAL					

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

[Assinatura]
 João Batista de Oliveira
 Prefeito Municipal
 CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO II

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC <III-IV>	

SEM OCORRÊNCIA

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO III

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00